



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE/AL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, representado pelo Prefeito, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento Dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 012.315.514-29, residente e domiciliado nesta Cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta da Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 1975232 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta Cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora Janaina Roberta Matias, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Municipal 875/2017 de 20 de Dezembro de 2017, vem realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Educação, especialmente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania, durante o **período de 06 (seis) meses**, após efetivada a contratação. Os interessados (Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **05 de junho de 2023**, às **09h:00min (nove horas)**, momento o qual será realizada a abertura e análise dos mesmos, na sala de reuniões do Multissetorial, situado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições do Município.



2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Município de Campo Alegre/AL, serão cobertos pela Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Unidade Orçamentária: 20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Dotação: 04.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados; Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Unidade Orçamentária: 20002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Dotação: 08.244.0012.2369 – Viabilizar Manutenção do CRAS e SCFV - ESTADO Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Unidade Orçamentária: 20002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Dotação: 08.244.0012.2665 – Gestão e Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica (CRAS/SCFV); Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Unidade Orçamentária: 20002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Dotação: 08.244.0012.2756 – Emenda para Estruturação do SUAS Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2331 – Gestão e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2331 – Gestão e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2332 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil; Elemento: 339030000000 –



MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2332 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Órgão: 20000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.365.0009.2219 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte de recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Órgão: 20000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.361.0009.2220 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte de recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Órgão: 20000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.366.0009.2221 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte de recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Órgão: 20000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.365.0009.2759 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche; Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte de recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo disposto no Anexo IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos constantes do anexo I deverão ser entregues após a habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;



- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.4. É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.5. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados Responsável: Município por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

6.6. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

6.6.1. **Como sugestão**, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “**teste de atributos**” ou “**teste dentro/fora**”.

6.6.2. Modelo disponível na pag.12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais.

6.7. Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público/usuário, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os usuários através das metodologias “**Resto Ingestão**” ou “**Escala Hedônica**”.

6.7.1. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima, no subitem 6.6.2.

6.7.2. As frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

6.8. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

6.9. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

6.9.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



7.1 Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

7.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

I - Nota do produtor rural;

II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

III - Nota fiscal (grupo formal).

7.5. os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada no projeto de venda, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 - O Município de Campo Alegre/AL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.6 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL, no horário de 09:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

9.3. Os preços de referência para aquisição dos produtos constam do anexo I desta chamada, sendo definidos de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;

9.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

9.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar será formalizada através de um Contrato.

9.7. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.8. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

9. FORO

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Alegre/AL para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Alegre/AL, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Isys Roberta da Costa Maynard Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Janaina Roberta Matias
Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania

Maria Márcia Nascimento Dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Registre-se e publique-se.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no(s) **“Pedido(s) de Licitação(ões)”** apresentados pela(s) **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania** (Protocolo Administrativo nº 0316036/2023), **Secretaria Municipal de Saúde** (Protocolo Administrativo nº 0317080/2023) e **Secretaria Municipal de Educação** (Protocolo Administrativo nº 0320107/2023); conforme disposto Instrução Normativa N.º 01, de 21 de fevereiro de 2022.

1.2. As Secretarias envolvidas no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar realizaram uma articulação conjunta com a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** em parceria com os profissionais da área de nutrição e produtores, para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar e nutricional, realizando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de **“AGRICULTORES FAMILIARES”** para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através de **CHAMADA PÚBLICA**, com vistas ao atendimento da necessidade das Secretarias Municipais Solicitantes, constante no item 1.1 deste termo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

3.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

3.3. Para o agricultor familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

3.4. Para os usuários da rede pública, seja de ensino, da saúde ou da assistência social, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.



3.5. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

3.6. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE e do PAA, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

3.7. A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

3.8. A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público se refere não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - Min. da Educação/FNDE/CD) / Resolução CD/FNDE/MEC N°4, de 2 de abril 2015, há o atendimento tanto do artigo 37, quanto do artigo 70 da Constituição Federal.

3.9. No mesmo sentido, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, tem amparo legal, integralmente no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.10. Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** decorre do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura



familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

3.10.1. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

I - Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

II - Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

III - Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

3.10.2. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - Min. da Educação/FNDE/CD) / Resolução CD/FNDE/MEC N°4, de 2 de abril 2015, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3.11. Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para atender as **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO À CIDADANIA** decorre do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, o PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

3.11.1. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

3.11.2. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

3.12. A aquisição por meio do PAA tem como objetivo conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. Assim, os alimentos do PAA poderão compor o cardápio da alimentação escolar, conforme planejamento do nutricionista técnico responsável e em acordo com as diretrizes do PNAE. Registre-se, porém, que os alimentos



provenientes do PAA não estão incluídos no limite mínimo de 30% da agricultura familiar, que se refere apenas às compras realizadas com os recursos do PNAE.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação de “**AGRICULTORES FAMILIARES**” para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através de **CHAMADA PÚBLICA** objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 – (Min. da Educação/FNDE/CD), Resolução CD/FNDE/MEC Nº 4, de 2 de abril 2015, Lei nº 11.326/2006, Lei 12.512/2011, Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2017, e respectivas atualizações do novo Decreto Municipal.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	24698	ABACAXI - Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.	KG	-	800	10850	11650	R\$ 6,27	R\$ 73.045,50
2	24699	ABÓBORA - Fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra e características organolépticas mantidas.	KG	-	500	3550	4050	R\$ 5,11	R\$ 20.695,50
3	24700	ACEROLA - de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.	KG	-	400	3250	3650	R\$ 6,70	R\$ 24.455,00
4	25672	AÇÚCAR - Obtido da cana de açúcar, tipo Cristal, branco, aspecto granulado fino a médio, isento de: sujidades, parasitas, matéria terrosa, detritos animais e vegetais, umidade e outros fragmentos	KG	-	-	4550	4550	R\$ 3,94	R\$ 17.927,00
5	24701	ALFACE - De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 250g a 350g)	UND	-	400	2650	3050	R\$ 2,26	R\$ 6.893,00
6	30137	ALHO ROXO - de 1ª qualidade, roxo, embalagem de 200 gramas - boa qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras), com prazo de validade.	KG	-	400	2150	2550	R\$ 8,29	R\$ 21.139,50
7	24703	BANANA PRATA - Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UND	-	2000	160250	162250	R\$ 0,63	R\$ 102.217,50
8	24704	BATATA DOCE - Batata doce de 1ª qualidade, nova, de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas.	KG	12000	800	21350	34150	R\$ 4,84	R\$ 165.286,00
9	16045	BATATA INGLESA - Tamanho médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firme e sem-terra. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	-	800	3250	4050	R\$ 7,24	R\$ 29.322,00



10	30199	BOLO DE CENOURA - Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, cenoura, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	-	-	1550	1550	R\$ 26,83	R\$ 41.586,50
11	30200	BOLO DE FRUTAS SEM AÇÚCAR - Ingredientes: Banana nanica, banana pacovan, farinha de trigo, farinha de aveia, ovos, óleo de soja, uva desidratada e fermento químico. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	-	-	1850	1850	R\$ 30,74	R\$ 56.869,00
12	30198	BOLO DE LARANJA - Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, laranja, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	-	-	850	850	R\$ 26,92	R\$ 22.882,00
13	30196	BOLO TRADICIONAL - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	-	-	1550	1550	R\$ 24,77	R\$ 38.393,50
14	16046	CEBOLA - BRANCA "in natura", sem ferimentos ou defeitos ou defeitos. Com ausência, parasitas ou larvas.	KG	-	300	2950	3250	R\$ 7,60	R\$ 24.700,00
15	16047	CENOURA - Cenoura de 1ª qualidade, com característica organolépticas mantidas.	KG	-	1000	3250	4250	R\$ 7,49	R\$ 31.832,50
16	30138	CHUCHU - boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem.	KG	-	300	450	750	R\$ 6,20	R\$ 4.650,00
17	24705	COENTRO - De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 0,60g)	UND	-	500	2450	2950	R\$ 2,17	R\$ 6.401,50
18	24706	FARINHA DE MANDIOCA - Fabricada a partir de matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produtos obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada e isentas do radical cianeto. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 meses na data de entrega.	KG	-	-	2150	2150	R\$ 7,55	R\$ 16.232,50
19	24707	FEIJÃO DE CORDA - Feijão de corda (descascado) de primeira qualidade, descascado sem réstia e sem folhas secas ou danificadas. Em pacotes com 1 kg aproximadamente.	KG	7000	400	2150	9550	R\$ 12,87	R\$ 122.908,50
20	11274	GOIABA - fresca, intacta sem sujidade.	KG	-	300	350	650	R\$ 6,96	R\$ 4.524,00



21	19023	GOMA DE MANDIOCA - Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1kg.	KG	-	-	1450	1450	R\$ 15,88	R\$ 23.026,00
22	24708	LARANJA - Tipo Pêra, madura, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	-	800	190550	191350	R\$ 0,75	R\$ 143.512,50
23	24717	LIMÃO - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	-	400	150	550	R\$ 6,28	R\$ 3.454,00
24	25676	MAÇÃ GALA - extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	-	300	5250	5550	R\$ 13,14	R\$ 72.927,00
25	24720	MACAXEIRA - fresca e higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	14000	700	21650	36350	R\$ 4,58	R\$ 166.483,00
26	796	MAMÃO PAPAIA - médio (500 g), não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, semi maduro consistente e firme, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	-	400	850	1250	R\$ 6,31	R\$ 7.887,50
27	30399	MANGA TOMMY - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em embalagem própria.	KG	-	400	950	1350	R\$ 6,35	R\$ 8.572,50
28	24726	MARACUJÁ - De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	-	200	850	1050	R\$ 9,39	R\$ 9.859,50
29	24728	MELANCIA - Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	-	400	47250	47650	R\$ 3,50	R\$ 166.775,00
30	25860	MILHO VERDE - in natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegros e sem fungos.	UND	22000	1400	20550	43950	R\$ 2,54	R\$ 111.633,00
31	16051	PEPINO - Fresco, intacto, com aspecto conservado.	UND	-	300	120	420	R\$ 2,00	R\$ 840,00
32	24869	PIMENTÃO - Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem. (Aprox. 0,125 g/unid.)	KG	-	400	50	450	R\$ 6,82	R\$ 3.069,00
33	26664	REPOLHO - Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	-	-	60	60	R\$ 6,11	R\$ 366,60
34	16053	TOMATE - Tomate de 1ª qualidade, grau médio amadurecimento.	KG	-	600	3990	4590	R\$ 7,30	R\$ 33.507,00

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.



5.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para consumo mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.3. **PREÇOS:** a contratação descrita no Termo de Referência perfaz a ordem de **R\$ 1.583.873,60 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo este valor obtido através da média de preços de 06 (seis) orçamentos recebidos, os quais advieram de vendedores (feirantes) e associação local e regional, bem como, através da média de preços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) mantido pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, satisfazendo a exigência da Instrução Normativa N.º 01, de 21 de fevereiro de 2022.

6. DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Deverá ser dada ampla publicidade à Chamada Pública, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, no site Institucional, Diário do Município, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

6.2. O edital deverá permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias**.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção.

7.2. A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda.

7.3. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

7.4. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

7.4.1. Os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

7.4.2. Os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detêm DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

7.4.3. O fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também, nesse caso, os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

7.5. Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

7.6. Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a



declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

8. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

8.1. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores.

8.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

8.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

9. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA



9.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. CONTROLE DO LIMITE DA DAP

11.1. O Limite Individual de Venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar, é de R\$ 40 mil por DAP/ANO.

11.2. Compete a Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Setor de Compras, verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito do Município não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 por DAP no mesmo ano civil.

11.2.1. Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados devem respeitar o **valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEx**; e

11.2.2. Para comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00/ano (limite individual de comercialização).

11.3. Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá ao Município controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

11.4. Registre-se que o limite por agricultor relativo ao PNAE não considera as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA. Aliás, mesmo dentre as diferentes modalidades os limites das modalidades Doação Simultânea, PAA Leite, Compra Institucional e Compra Direta (ou, alternativamente a esta última, Formação de Estoque).

12. AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1. As amostras dos produtos constantes do item 3 deverão ser entregues após a habilitação, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

12.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

12.4. É importante esclarecer que os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados



pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

12.5. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados Responsável: Município por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

12.6. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

12.6.1. **Como sugestão**, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “**teste de atributos**” ou “**teste dentro/fora**”.

12.6.2. Modelo disponível na pag.12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais.

12.7. Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público/usuário, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os usuários através das metodologias “**Resto Ingestão**” ou “**Escala Hedônica**”.

12.7.1. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima, no subitem 12.6.2.

12.7.2. As frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

12.8. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

12.9. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

12.9.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, **pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato**, na qual se atestará o seu recebimento.

13.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

13.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

13.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- I - Nota do produtor rural;
- II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
- III - Nota fiscal (grupo formal).



13.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

14. DO CONTRATO:

14.1. Os agricultores deverão assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

14.2. No caso da agricultor não comparecer para a assinatura do contrato, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais participantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.3. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e pelo representante legal da cooperativa/ associação, pelos agricultores familiares que compõem o grupo informal, ou pelo fornecedor individual.

14.4. O Contrato deverá ter a vigência dimensionada de **06 (seis) meses**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b. Remover, substituir e transportar, às suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- h. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- i. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- j. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.



15.2. O pedido de cancelamento de entrega de determinado item só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

15.3. A entrega será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;

15.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.5. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação requisitadas, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

15.6. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos fora do horário de funcionamento do órgão responsável pelo recebimento dos objetos, salvo, se previamente houver comum acordo entre as partes.

15.7. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18. DA RESCISÃO:

18.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. A Adjudicatária quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade



19.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I – advertência;

II – multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

19.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

19.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

19.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

20.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 18.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

20.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas apresentadas pelos respectivos fundos.

22. DO REAJUSTE:

22.1. Para formalização do Pedido de Reequilíbrio econômico e financeiro, deverá a Empresa Registrada/Contratada protocolar requerimento devidamente instruído com as documentações comprobatórias, direcionado ao Setor de Licitações.

22.2. O Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, de segunda a sexta, das 08h às 12h.



22.3. Protocolizado o pedido, NÃO poderá a Empresa Registrada/Contratada suspender o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, estando obrigada a fornecer os produtos/serviços de acordo com o previsto na respectiva Ata de Registro/Contrato, inclusive, nos valores pactuados, sob pena de responsabilidade, a ser apurada em procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

22.4. A Empresa registrada/Contratada, sendo deferido o pedido de reajuste, terá direito ao pagamento da diferença entre o valor pactuado e o valor concedido pela Autoridade Superior.

22.5. O direito a diferença abrangerá todos as ordens de fornecimento/Serviço realizado após o protocolo inicial, devidamente entregues/prestada.

22.6. Em hipótese nenhuma fará jus ao reajustamento de ordens de fornecimento/Serviços anterior ao Protocolo do Requerimento, e pendentes de entrega.

23. DA SOLICITAÇÃO DE DESPESA

23.1. Consta como anexo a este Termo de Referência, SD – Solicitação de Despesa – apresentada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s).

24. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Segue anexo **Termos de Ratificações** pelos fundos participantes deste termo de Referência.



ANEXO I - A

DECLARAÇÕES

(MODELO PARA GRUPO FORMAL)

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **declara** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria dos nossos cooperados/associados.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX – XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXX, representante legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXX, **declaro** que é somente de minha de responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e data

Assinatura

(MODELO PARA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX – XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXX, **declaro** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO I - B

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, DAP jurídica nº XXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), XXXXXXXXXXXX portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ CAMPO ALEGRE/AL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO I - C - PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/201X			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP: Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MUNICÍPIOCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Descrição	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Anexo I - D.1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP
	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MunicípiooCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as		



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

condições de fornecimento.

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Anexo I.-E2 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	Município CAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ANEXO II

CONTRATO Nº XX-XX/20XX– CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS
ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, inscrita no CNPJ sob n.º 12.264.628/0001-83, representado pelo Prefeito, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (para grupo informal e fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Chamada Pública nº XX/20XX, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.



CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de Alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o 06 meses da assinatura do contrato, devendo a entrega das mercadorias ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº XXX/20XX.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO AGRICULTOR	CPF	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	VLR TOTAL POR AGRICULTOR

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX

PARÁGRAFO ÚNICO: As quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e



liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal Solicitante, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº XX/20XX, pelas legislações constantes no instrumento convocatório e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA:As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:É competente o Foro da Comarca deste município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 20XX.

Isys Roberta da Costa Maynard Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Janaina Roberta Matias
Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania

Maria Márcia Nascimento Dos Santos
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

SÚMULA DO CONTRATO Nº XX-CPXX/20XX

Fundamento Legal: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017. Contratante : Município de Campo Alegre/AL.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Celebrado em XX/XX/20XX.

Signatários: XXXXXXXXXXXXXXXX (Prefeito) e XXXXXXXXXXXX.

Publicado no Quadro de Avisos do Município em XX/XX/20XX